

LEI N.º 345/2006
DE 10 DE ABRIL DE 2006

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTENDER
AS PRERROGATIVAS DA LEI MUNICIPAL 072/2004
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 003/2006 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estender, nos mesmos termos, as prerrogativas da Lei Municipal 072/94 de 06 de setembro de 1994 que *“dispõe sobre a implantação da Cesta Básica aos Funcionários da Prefeitura do Município de Elisiário e dá outras providências”*, aos Servidores Públicos Municipais inativos.

Parágrafo Único – As prerrogativas de que alude o caput deste artigo cessará com a morte do beneficiário, não se estendendo a esposas, dependentes, herdeiros ou sucessores a que título for.

Artigo 2º - O fornecimento das Cestas Básicas de que trata esta Lei fica condicionada as possibilidades financeiras do Erário Municipal.

Artigo 3º - As prerrogativas da presente Lei não tem efeito retroativo, passando a vigorar somente após sua promulgação.

Artigo 4º - As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 10 de abril de 2006.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO